

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de agosto de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Rogério Pereira Fontes, bem como a Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausente, justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por gozo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, O Sr. Presidente registrou que em virtude do impedimento do Conselheiro Suplente Carlos Vieira, nos processos das alíenas “c” e “e”, seriam antecipados os julgamentos das referidas alíenas, tendo em vista a participação do Conselheiro Suplente Rogério Fontes, nos referidos processos. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0128-000275/2015, Tributo ICMS, RV 40/2019, Recorrente EATON LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu, este pediu vista dos autos. Colhido o voto do Conselheiro Giovani Leal, este deu provimento parcial, com declaração de voto. Consultados os demais Conselheiros, quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. e) Processo n. 00040-00056027/2018-45, Tributo ICMS, RV 167/2022, Recorrente SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - SINCOM, Advogado Gabriel Queiroga de Almeida OAB/CE 34.209, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso, e, recomendou a redução, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade dar-lhe provimento parcial, tão somente no sentido de excluir a responsabilidade solidária do SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - SINCOM, sobre o crédito tributário constituído por meio da lavratura do auto de infração nº 2.164/2018.,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, o Conselheiros Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de dar andamento aos trabalhos, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes retirou-se da sessão, passando a fazer parte da sessão o Conselheiro Suplente Carlos Vieira. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0127-003457/2015, Tributo ITCD/ITBI, RV 127/2019, Recorrente ESPÓLIO DE HENRIQUE RAMOS VERANO, Advogado Marcio Cruz Nunes de Carvalho - OAB/DF 17.147, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que deu provimento parcial, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiros Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 0040-001736/2017, Tributo ICMS, REN 43/2022, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrido ATACADAO DO PISO LTDA ME, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em preliminar, conhecer do reexame necessário, para, também à maioria de votos, no mérito, negar provimento ao reexame necessário**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido, quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, o voto do Conselheiro Giovani Leal que a suscitou. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator e Marta da Silveira, que deram provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de 200% para 100%, conforme Lei 6.900/2021. Ausente, justificadamente, o Conselheiros Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. d) Processo n. 00040-00004215/2020-11, Tributo ICMS, RV 54/2022, Recorrente HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento, todavia, recomendou a redução, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o voto do Conselheiro Giovani Leal que deu provimento parcial apenas para manter a multa acessória. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram corrigidas as ementas dos seguintes acórdãos: ED 148/2019 (Ac. 97/2023), ED 60/2022 (Ac. 98/2023), RV 66/2021 (Ac. 99/2023), REN 3/2022 (Ac. 100/2023) e RV 54/2022 (Ac. 101/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Conselheiro Presidente consultou os Conselheiros sobre a possibilidade de alteração dos votos já proferidos pelo Conselheiro Relator, quando o processo ainda não foi concluído, e houve a alteração da situação do relator, que deixou de ser Relator para ser Presidente, por exemplo, ou vice-versa. O Conselheiro Giovani Leal manifestou que voto dado não pode ser alterado, conforme artigo 941 § 1º do CPC. Da mesma sorte, o Conselheiro Júlio César de Abreu acompanhou o posicionamento do Conselheiro Giovani Leal, no sentido de que voto proferido não pode ser alterado. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de agosto de 2023, quinta-feira, às 14:00 horas, e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

CARLOS D'APARECIDA VIEIRA

Conselheiro Suplente

ROGÉIRIO PEREIRA FONTES

Conselheiro Suplente